



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 72/2016 DE 25/05/2016

Promovente:

Ver. ANIBAL DE FREITAS FILHO (PV)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA MEDALHA ANCHIETA E DO DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO AO SR. MANOEL SOUSA LIMA JUNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

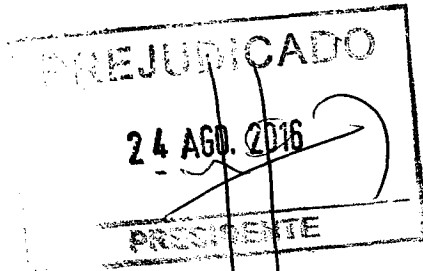
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116

Folha nº 01 do proc
Nº 02-72 de 16

Adelina Cleone *Adelina Cleone* Parlamentar
RF 100.406

PDL

72/2016



Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Manoel Sousa Lima Junior, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º É concedida a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Manoel Sousa Lima Junior pela sua contribuição ao desenvolvimento do ramo de logística e transporte de cargas perigosas.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

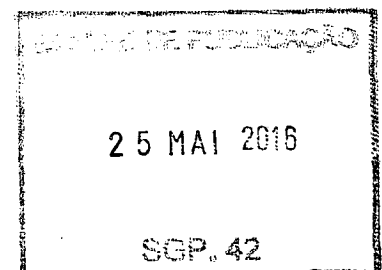
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

ANÍBAL DE FREITAS

Vereador

Adelina Cleone



1546 25/05/2016 014452 - Protocolo Legislativo - SGP 22

PDL - DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA MEDALHA ANCHIETA E DO DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO AO SR. MANOEL SOUSA LIMA JUNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JONAS CAMISA NOVA
2	ADILSON AMADEU	30	JOSÉ POLICE NETO
3	ADOLFO QUINTAS	31	JULIANA CARDOSO
4	ALFREDINHO	32	LAÉRCIO BENKO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ANÍBAL DE FREITAS	34	MILTON LEFFE
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	35	NABIL BONDUKI
8	ARI FRIEDENBACH	36	NATALINI
9	ARSELINO TATTO	37	NELO RODOLFO
10	ATILIO FRANCISCO	38	NOEMI NONATO
11	AURÉLIO MIGUEL	39	OTA
12	AURÉLIO NOMURA	40	PATRÍCIA BEZERRA
13	CALVO	41	PAULO FIORILO
14	CELSO JATENE	42	PAULO FRANGE
15	CLAUDINHO DE SOUZA	43	QUITO FORMIGA
16	CONTE LOPES	44	REIS
17	DALTON SILVANO	45	RICARDO NUNES
18	DAVID SOARES	46	RICARDO TEIXEIRA
19	DONATO	47	RICARDO YOUNG
20	EDEMILSON CHAVES	48	SALOMÃO PEREIRA
21	EDIR SALES	49	SANDRA TADEU
22	EDUARDO TUMA	50	SENIVAL MOURA
23	ELISEU GABRIEL	51	SOUZA SANTOS
24	GEORGE HATO	52	TONINHO PAIVA
25	GILSON BARRETO DOS S.	53	TONINHO VESPOLI
26	JAIR MOUTO	54	VAVÁ
27	JAMIL MURAO	55	WADIL MUTRAN
28	JEAN MADEIRA		

AUTOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 02-72 de 16
Adelina Cezar - Ass. Parlamentar
RF 100.408

JUSTIFICATIVA

O economista Manoel Sousa Lima Junior é renomado empresário do ramo de logística e transporte, fundador do Grupo Argos, composto pelas empresas Argos Transportes, Argos Armazéns Gerais, Argos Carga Aérea e Argos Trading.

Nascido em São Paulo em 31 de dezembro de 1950, formou-se em Economia pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

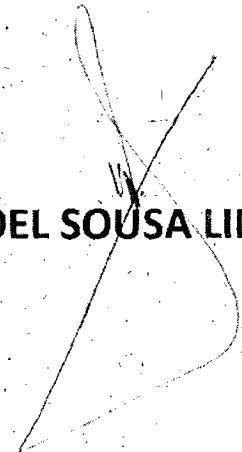
São Paulo, sua cidade natal, beneficiou-se do empreendedorismo de Manoel Sousa Lima Junior, o qual participou da elaboração do Decreto nº 96.044/88, que regulamentou a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos no país. Participou de inúmeros seminários, dando palestras em todo Brasil para divulgação da legislação. Foi coordenador da CONCARPE – Comissão de Cargas Perigosas do SETCESP – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de São Paulo e Região. Foi vice-presidente adjunto para Transporte de Produtos Perigosos e Meio Ambiente da NTC – Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística. Foi diretor da FENATAC – Federação Nacional dos Transportes de Cargas e membro da primeira diretoria da FETCESP – Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo, tendo exercido outros mandatos nessa entidade, inclusive de Presidente. Foi ainda diretor da ABTC – Associação Brasileira de Logística e Transporte de Carga. Em 1996, foi convidado a participar do Comitê da ONU (Organização das Nações Unidas), como representante do Brasil em matéria de transporte de produtos perigosos.

Destarte, pelos trabalhos desenvolvidos e contribuição dada à Cidade de São Paulo, Manoel Sousa Lima Junior é merecedor da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, como justo reconhecimento de seus esforços e empreendedorismo, motivos pelos quais esperamos contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

AUTORIZAÇÃO

Eu, MANOEL SOUSA LIMA JUNIOR, portador do documento de identidade RG nº 3.944.354-1 SSP/SP, **autorizo e concordo** com a propositura do Projeto Decreto Legislativo (PDL) de autoria do Nobre Vereador Aníbal de Freitas, que outorga Título de Cidadão Paulistano da Cidade de São Paulo, em data a ser marcada para entrega, após aprovação.

São Paulo, 10 de maio de 2016.


MANOEL SOUSA LIMA JUNIOR

CURRICULUM VITAE

Manoel Sousa Lima Jr, 66 anos, nascido na cidade de São Paulo, empresário no ramo de logística, fundador do Grupo Argos – composto pelas empresas Argos Transportes, Argos Armazéns Gerais, Argos Carga Aérea e Argos Trading.

Economista formado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Participou da elaboração do decreto 96.044/88 que regulamentou a atividade de Transporte de Produtos Perigosos no país.

Participou de inúmeros seminários, dando palestras, em todo Brasil para divulgação da legislação.

Foi coordenador da CONCARPE (Comissão de Cargas Perigosas do SETCESP).

Foi Vice Presidente Adjunto para Transporte de Produtos Perigosos e Meio Ambiente da NTC.

Foi diretor da FENATAC (Federação Nacional dos Transportes de Cargas).

Foi diretor da 1ª. Diretoria da FETCESP (Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo)

E em 1996 foi convidado a participar do Comitê da ONU (Organização das Nações Unidas), no qual o Brasil tem inclusive direito a voto, para este assunto.

Ocupou várias diretorias no SETCESP

Diretor e Ex-Presidente do SETCESP e diretor da ABTC.

SAO PAULO-SP
 20 SUB.JD.AMERICA
 CC:IV.B3 / ELS.273 / N.000868
 762443008/82
 31/DEZ/1950
 E ELSA PINHEIRO LIMA
 MANOEL SOUSA LIMA
 MANOEL SOUSA LIMA JUNIOR
 3.944.354-1 27/OUT/2013
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 203 Delegado Intermediário
 de Polícia IIRGDD-SPSP
 Assinatura do Diretor
 Robertinho
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 8620-7
 PROIBIDO PLASTIFICAR
 1086AE214078
 2013
 O original de RG nº 36-208-1201-1086AE214078, emitido em 27/08/2013, em nome de ELSA PINHEIRO LIMA, é autêntico e apresenta todos os dados corretos e completos, conforme o original em poder do titular.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS/ISCAIS
 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
 DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DAS FISCAS
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
 Manoel Lima

VALIDAÇÃO
 1086AE214078
 08 APO 2013
 Manoel Lima
 O original de RG nº 36-208-1201-1086AE214078, emitido em 27/08/2013, em nome de ELSA PINHEIRO LIMA, é autêntico e apresenta todos os dados corretos e completos, conforme o original em poder do titular.

CONTRIBUINTE
 MANOEL SOUSA LIMA JUNIOR
 31.12.50
 1086AE214078
 82
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Mês de referência: 07/2015
Período: 21/06/2015 a 20/07/2015
Data de emissão: 22/07/2015

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berini, 1376
CEP 04571-936 - São Paulo - SP
TEL: 108383949112
CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial: 02.558.157/0001-62

Folha nº 06 do processo
Nº 02-72 de 16

Vencimento: 06/08/2015
Postagem: RF 100 406
27/07/2015



721314885030862000000064410270715

CDD PERDIZES SPM - CTC JAGUARE SPM 5

MANOEL SOUSA LIMA JUNIOR
R IPEROIG, 690
AP 212
PERDIZES
05016-000 S PAULO - SP



Vencimento
06/08/2015

Total a Pagar - R\$
361,79

Ative a Conta Online e receba por email um aviso quando a sua conta estiver disponível no Meu Vivo, seu canal de autoatendimento. Com ela você consulta sua conta detalhada e boleto para pagamento pela internet. Contribua para o meio ambiente, reduza a utilização de papel. Acesse www.vivo.com.br/meuvivo e cadastre-se agora.

Seus Números Vivo

11-95559-6331 / 11-97342-5003 / 11-97547-2824 / 11-97569-5084

11-99984-3328 / 2003716471

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Vivo Valoriza

Saldo de pontos acumulados: 18.077
Na data de: 20/07/15
Saldo referente à conta 2003716469 no Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS com a palavra SALDO para 8011.

O que está sendo cobrado

Serviços Contratados

VIVO MÓVEL

	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
MULTIVIVO INTERNET	2	2	29,99	2,00MB	-	59,98
MULTIVIVO VOZ	2	2	39,99	-	-	0,00
SMARTVIVO 6GB	1	1	349,99	-	-	349,99
DDD VIVO ILIMITADO	-	-	0,00	50.000 min	31m48s	-
LOCAL OUTRAS OPERADORAS	-	-	0,00	500 min	81m24s	-
LOCAL VIVO ILIMITADO	-	-	0,00	50.000 min	137m48s	-
ROAMING ILIMITADO	-	-	0,00	50.000 min	38m54s	-
SMS LIVRE ILIMITADO	-	-	0,00	50.000	34	-
FRANQUIA DE INTERNET	-	-	0,00	6,00GB	601,34MB	-
VIVO AVISA ANUAL	1	1	21,90	-	-	0,00
Subtotal						403,97

Utilização Adicional do Contratado

Ligadas de Longa Distância					03-15s	6,23
No Brasil - Em Roaming					5'	0,00
Adicional por Ligadas Residenciais					15	0,00
Adicional por Ligadas Residenciais					14m48s	23,76
Subtotal						25,99

Serviços Utilizados em Períodos Especiais

Internet - Tarifado 4GB					21,31MB	0,30
Serviços Em SMS e Outros Serviços Vivos					3	0,00
No Brasil - Em Roaming					30m39s	0,00
Ligadas de Longa						

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

A partir de 11 de outubro de 2015, os números celulares dos DDDs 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 71, 73, 74, 75, 77 e 79 passarão a ter 9 dígitos. Será acrescentado o dígito "9" antes do número atual, passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx. Mais informações em www.vivo.com.br/9digito.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

CCR00326-3893 0003 06/08/2015 *****3617790C



Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 02-PDL- 72 de 2016, 30.05.16 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

LIDO HOJE 25 MAI 2018

ÀS COMISSÕES DE:

Const. Just. e Leg. Participa

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento



PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

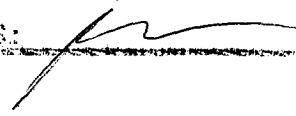
00 MAY 2016

~~Antonio Isoldi Caleari~~

~~Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22~~

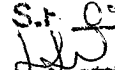
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 31/5/16 ÀS 9h
POR AL

DATA: 03/06/16 ÀS 14h ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 021, 22. S.F. 03/06/16


Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 08
Proc. Nº. 072/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0072/16

Realizada a pesquisa a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 2, de 23 de maio de 1973, denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 7, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 02 de junho de 2016.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia - Substituta
OAB/SP 232.414



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 09
Proc. Nº. 032/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 12
Proc. Nº. 097/16
825
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a cidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens e tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Decreto Legislativo n.º 2 de 23 de
maio de 1973

Denomina "Medalha Anchieta"
a distinção outorgada pela Presidência
da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal de São Paulo decreta e
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha
Anchieta" a distinção que é outorgada, pela
Presidência da Câmara, a personalidades
credoras do público reconhecimento do povo
paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o
artigo anterior, comemorativa da inaugura-
ção do "Palácio Anchieta", consiste em
disco metálico dourado, com sede (7) centí-
metros de diâmetro e três (3) milímetros de
espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de
São Paulo cercado pela inscrição
"Câmara Municipal de São Paulo";
— "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio
Anchieta cercado pela inscrição:
"Palácio Anchieta" — "7 de Se-
tembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução
deste Decreto Legislativo correrão por conta
das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo en-
tra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de
maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câ-
mara Municipal de São Paulo, em 24 de
maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammas

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975

Folha 16
Proc. N.º 092/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

Folha 17
Proc. Nº. 072/16
LD
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para lembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das

galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos

devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João

Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar,

no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista

no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto,

lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres,

das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas

abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas

também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve,

traz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os

demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de

branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de

Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco,

debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de

largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na

parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância

das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do

braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m

(oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de

largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo

4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco

simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a

amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo,

e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez,

nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os

atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio

dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da

colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da

eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene

posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de-bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiais, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiais e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiais e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

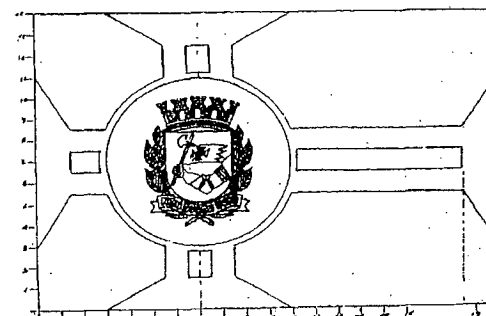
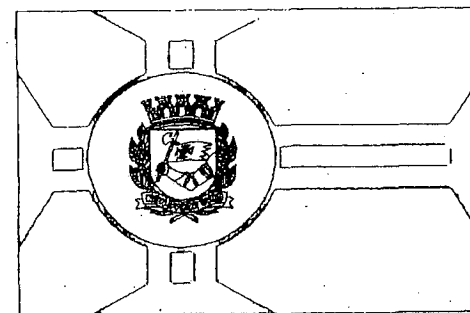
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

1 RIMO A NEGRIUDE
(Cântico à Afrolandade Brasileira)

SOB O CUI LOU RE MITL DAS AMERICAS
HOJE SE ENCONTRA UM SEGRETO PERDIDO.
E' O' A JANGUA DE LUZ
QUE, EM VERDADE, TRAZIA
A HISTORIA DO NEGRO NO BRASIL.
ESTE POVO, EM PASSADAS INTERFERENCIAS
ENTRE OS POVOS VALENTES SE IMPROVOA.
COM A FAMILIA DOS LEBES
RECONSTRUINDO SUAS
AS TRAVEZAS SE CONSTRUO.

2

LEVANTANDO NO TOPO DOS SEDEIOS,
NOL. BACULUS VIRIS SUSTENTOU,
ESTE POVO DIGNAL,
QUE NÃO ENCONTRA RITUAL,
NA TRILHA QUE O AMER LHE DESTINOU
BELO E TENTE, NA TIZ DE DEANO
SÓ LUTANO SE SENTE FELIZ.
BRASILINO DE ESCOL,
LUTA DE GOL A GOL,
PARA O Povo DE NESSO PAIS.

III

DES PALMARES, OS FILHOS HISTÓRICOS
SÃO EXTERIOS DA EXTERNA LIGÃO
QUE, NO SÓLO TUPET,
ROS LEMAR, DAREI,
SOMANDO COM A LIBERDAÇÃO,
SEIO FILHOS, ZARDEM DA MÊ AFIRMA
AFIRMA, DOS DEBRES DA PAL
NO BRASIL, ESTE AGÔ
QUE NOS VINDO DE FÊ
VEN DA FORÇA, DOS CORDÃO.

IV

QUE SABAMOS CUANDO ESTOS SINCOLOGOS
DE LA PASADORA HANCIENDO LABOR.
TODOS, NADA SO VIZ,
BRINDA NUESTRO AVE:
VIVEN E LUTAN CON INTERIOR.
PLA FRENTE, MARCHEOS DE VOTOS.
QUE A VITOLACION PL DE SORRIR.
ELI, PULI, CAMBIAOS
SODOS TODOS HANCIENDO
CONTRIBUYENDO O HANCIENDO POTER.

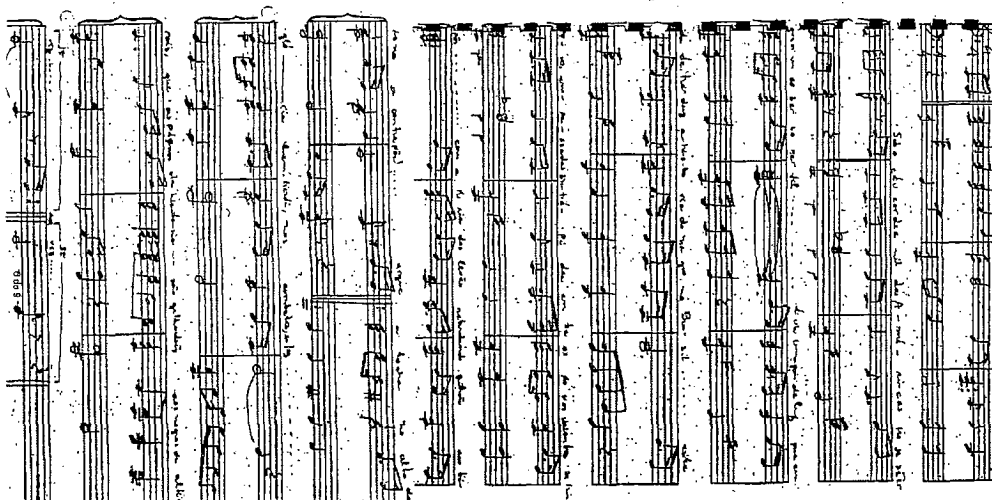
ing

ENTRE A TOCA NO ALTO DA CALDEIA,
QUESTA, HERÓI, NOS COMENTISTAS, ESTE MÊS
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GUARDADES NOS NOSSOS DE ALIVEZ

515

ERRETE A TOCA NA ALTO DA GARRA,
QUEDA, HERÓI, NOS COMENTES, SE PIZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALARDES NOS MECANOS DE ALTVIZ.

ANEXO 6
 LIGAS A RECONSTRUÇÃO
 (Contribuição à Reconstrução Brasileira)
 "Neste ano dividido com carinho..."
 LIGAS A RECONSTRUÇÃO
 RODRIGO DE OLIVEIRA



ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
 Letra: José das Neves Eustachio
 Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica de Polícia Militar
 de São Paulo Sob a regência do
 Major João Antônio Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste
 D Há tanto tempo esquecida
 R Desperta para o progresso
 O Desta São Paulo querida
 Zona Leste, Zona Leste
 É dinâmica e feliz
 I Um exemplo de trabalho
 S Nesta gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
 Da Penha e Santa Isabel
 No teu mosaico de ruas
 Cade qual tem teu papel.
 Dançarinos de operários
 É São Miguel lá bem distante
 Desde o Parque Dom Pedro
 Teu lirio é tiliacenta.
 (bis) Zona Leste, Zona Leste...
 Tens Meritô, tens Poesias,
 Polícia Civil e Militar,
 Viadutos e avenidas
 E muita, muita amor pra dar,
 Tens Corinthians, tens Juventus
 E um povo com muita fé
 Parque do Carmo em Ilhabela
 Piquet no Tatuzé.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
 Autônomos e agitados
 Azeite de população
 A Mooca é o teu portal
 Com bras e Bêlim des tradições
 Avança e flutua Leste
 Construído o teu progresso
 O Estado e o Município
 Garantem teu sucesso.
 (bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
 Sociedades Amigos da Mooca - SAM
 Apoio:
 Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

Para as bandas de São Paulo

The musical score is written for a piano introduction and two staves of music. The tempo is marked 'Allegro' and the key signature is one sharp (F#). The score includes a piano introduction and two staves of music, with lyrics written below the notes. The score is arranged for a piano introduction and two staves of music, with lyrics written below the notes.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 06/06/16 às 17h
RF

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Sondou Todou

De:
Se:
Em: 07/06/2016

Obeto:
+ termos do § 3º do artigo 63 do R.T.

RECEBIDO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROCESSO LEGISLATIVO

13/06/2016 17 HS
R. Karol

SAÍDA 17/06/16 ÀS 15 H R. Karol

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação
Documento rubricados sob

Folhas de nº 23 e 24 em 04/08/16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	23	do proc.
nº	72	de 16
<i>Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi</i>		
Auxiliar Operacional		
RF 11.328		

PAR pdl0072-16

PARECER Nº 1283/2016 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0072/16.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Aníbal de Freitas, que visa conceder a honraria Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, ao Sr. Manoel Sousa Lima Junior.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito do homenageado e sua biografia circunstanciada, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 236 parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

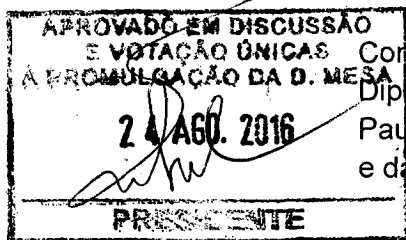
Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0072/16



Concede a honraria "Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" ao Senhor Manoel Sousa Lima Junior, e das outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a honraria "Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" ao Sr. Manoel Sousa Lima Junior.

RELCOM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdI0072-16

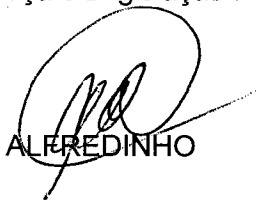
Folha n°	24	do proc.
n°	92	de 16
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi		
Auxiliar Operacional		
RF 11.328		

Art. 2º A entrega da honraria, se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

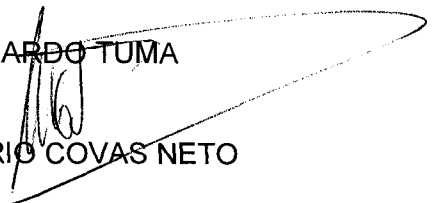
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 03/08/2016

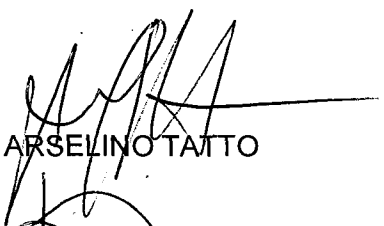

ALFREDINHO

ARI FRIEDENBACH -


CONTE LOPES

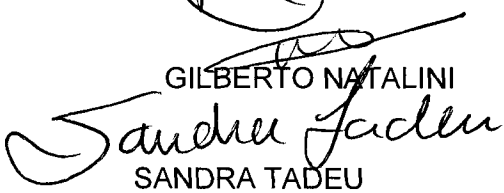
EDUARDO TUMA


MÁRIO COVAS NETO


ARSELINO TATTO


DAVID SOARES


GILBERTO NATALINI


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 05/08/2016
Pág. 08 Col. 2
Conferido _____

A Comissão de EDUC
Em 14/08/2016
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.000

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

09/08/16 às 15h00
RF _____

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ass. Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Ass. da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 09/08/2016

Presidente
Ass. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do 3º artigo 83 do RI

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 25 Em 02/09/16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 25 ⁵⁹⁰ de
Processo nº 02-42/16
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

PAR
1354/2016

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 72/2016.**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Anibal de Freitas, dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Manoel Sousa Lima Júnior, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade com apresentação de substitutivo**.

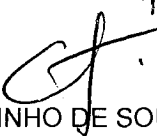
O homenageado, Manoel Sousa Lima Júnior, ilustre profissional da área de economia e renomado empresário do ramo de logística e transporte, contribuiu de inúmeras formas para o setor de transporte de cargas, tais como a sua participação na elaboração do Decreto nº 96.044/88, que regulamentou a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos no país, bem como, sua honrada ocupação em vários cargos de representação nessa área, sobretudo o de transportes de produtos perigosos.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação Participativa**.

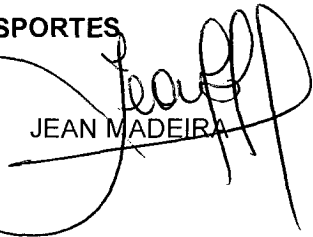
Quanto ao aspecto financeiro nada se tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação Participativa.**

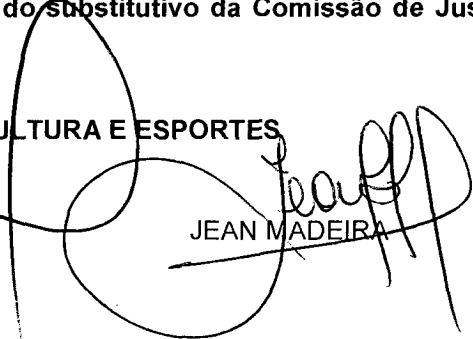
Sala das Comissões Reunidas, 24/08/2016

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES


CLAUDINHO DE SOUZA

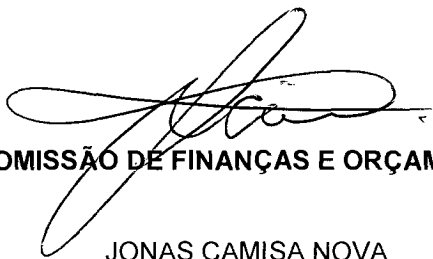

REIZ


JEAN MADEIRA

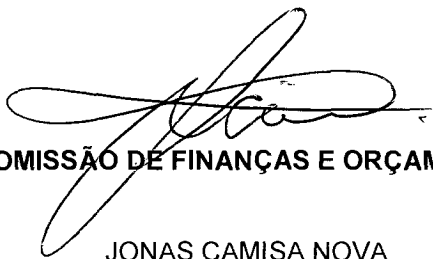

PAULO FIORILO

Pr. EDEMILSON CHAVES

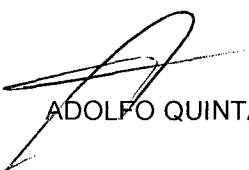

ELISEU GABRIEL *


TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JONAS CAMISA NOVA

ABOU ANNI


ADOLFO QUINTAS

EDIR SALES


JAIR TATTO

ATÍLIO FRANCISCO


AURÉLIO NOMURA


OTA

RICARDO NUNES

RELCOM
1387/2016

PDL 72/2016

Página 1 de 1

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02 / 09 / 2016
Pág. 87 Col. 3ª
Conferido _____

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 02/09/2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

27 26 13 09 16
Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PDL 72/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

60 - “PDL 78/2016, do Vereador CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB). Dispõe sobre a outorga em forma de honraria Salva de Prata ao CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS – CTN. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer Conjunto ao PDL 78/16)



do processo nº 02-0072 de 2016

13/09/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

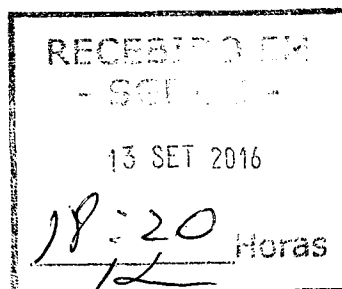
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 23 e nº 24 ao presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em Discussão e Votação Únicas na 393ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 24 de agosto de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

13/09/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Kathya Regina Morales da Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 28 a 14 e folha de
informação sob nº - 14,09/66.

Cláudio Henrique Leal Linhares
F. 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do Processo
nº 02-72 de 2016
Cláudio Henrique Leal Linhares
RP 101.092

DECRETO LEGISLATIVO Nº 85 DE 24 DE AGOSTO DE 2016
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/16)
(VEREADOR ANÍBAL DE FREITAS – PV)

Concede as honrarias Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Senhor Manoel Sousa Lima Junior, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

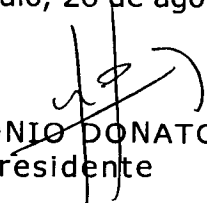
Art. 1º Ficam concedidas as honrarias Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Manoel Sousa Lima Junior.

Art. 2º A entrega das honrarias se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de agosto de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de agosto de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

Subst. 30 08 16
76 04
W

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 13/09/2016.

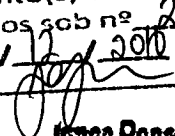

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

A Honoraria foi confeccionada.

14/9/2016



Odete Reciole F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 29
Em 16/12/2016
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

16 NOV 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 29 do proc.

nº 02-12 de 2016

Ass: *[Signature]*

Jones Raul Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.303

Cerimonial - CCI - 4

RDS

1581/2016

Senhor Presidente,

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 12 de Dezembro de 2016, a partir das 19:00, no(a) *Salão Nobre*, para realização de solenidade de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Senhor Manoel Sousa Lima Junior.

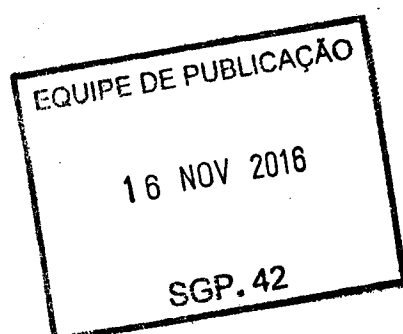
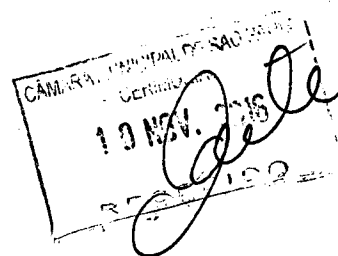
Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.

[Signature]
Vereador Aníbal de Freitas

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.

SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL – CCI.4



17:53 10/11/2016 016203 - Protocolo Legislativo - SP.22

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 16, 11, 16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data, 1
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 30
Em 16/12/2016
Ass. _____

Jones Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 02-72 de 2016 em 16/12/2016 por Jonas Renan M Gomes, RF 11383

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

Ao Arquivo,
Senhor Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>30#</u> folhas.
Arquivado em	<u>17 dez-2016</u>

MFN
11.7155

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927